
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003461

DE: 13/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Francisco Rodrigues Rebouças

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 175/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Francisco Rodrigues Rebouças**, localizada na Rua Goiás, Distrito de Campo Alegre, Zona Rural, Município de Jussara- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Lei de Criação, fls. 02/04;
- ✓ Autógrafo Lei N. 100/86, fl. 05;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 06;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 41/2015, fls. 08/09;
- ✓ Decreto N. 002/2018, fls. 10/11;
- ✓ Identificação da Instituição, fl. 12;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 13/14;
- ✓ Planta Baixa, fl. 15;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 16/18;
- ✓ Declaração Relacionada aos Alvarás, fl. 19;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 20;
- ✓ Nominata o Corpo Administrativo e Docente, fls. 21/22;
- ✓ Relatório Explica do Acervo Bibliográfico, fl. 23;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 24/43;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 44/96;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 97/146;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003461

DE: 13/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Francisco Rodrigues Rebouças

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fls. 147/149;
- ✓ Projetos, fls. 150/151;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 152/155;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 156;
- ✓ Nominata da Educação Infantil, fls. 157/158;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 159/160.

2. Análise

A **Escola Municipal Francisco Rodrigues Rebouças** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 41/2015 com vigência de até 31/12/2018. Vale ressaltar que a escola conta com turmas multiserriadas.

A unidade dispõe de salas de aula, cozinha, banheiros, secretaria/diretoria, sala de professores, laboratório de informática, pátio sem cobertura com árvores.

Quanto aos alvarás, foi informado que a escola está providenciando os documentos junto ao corpo de bombeiros e vigilância sanitária.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 24/43, com 884 livros.

Nas fl. 68, cita a história e cultura afro brasileira e indígena. E na fls. 126/127, descreve a história da África.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003461**DE: 13/09/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Francisco Rodrigues Rebouças****ASSUNTO: Renovação**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não informaram se a unidade dispõe de brinquedoteca.
2. Dos 09 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Francisco Rodrigues Rebouças**, localizada na Rua Goiás, Distrito de Campo Alegre, Zona Rural, Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003461

DE: 13/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Francisco Rodrigues Rebouças

ASSUNTO: Renovação

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 80 - (...)

(...)

III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>175/2019</u>
GOIÂNIA, 05	<u>de</u> 2019
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br